



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras	Joselito dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Governo	Cleyton Geovani Kremer de Cesaro
Secretaria Municipal de Educação	Altamiro Corrêa Leite Junior
Secretaria Municipal de Saúde	Veracy Soares de Sousa
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Murilo Simões Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniani Ferreira Lopes
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Eleandro Rosa de Farias

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O objeto basilar deste estudo consubstancia-se no credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 4.1.** A necessidade premente e inadiável de formalizar o presente credenciamento decorre da obrigação intransigente de garantir a integridade física, a continuidade operacional e a segurança do patrimônio municipal sob a custódia desta Administração. Conforme exaustivamente demonstrado no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras, o Município de Santa Cruz do Xingu mantém demanda ininterrupta por materiais de construção em geral e insumos correlatos, compreendendo materiais elétricos, hidráulicos, sanitários, ferragens, ferramentas, equipamentos, materiais para pintura, madeiras, artefatos de concreto, tubos e conexões, todos indispensáveis à execução de obras, reformas, ampliações, reparos e serviços de manutenção de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, vias públicas, pontes, bueiros e demais estruturas que compõem a infraestrutura municipal. A Secretaria aponta que a disponibilidade imediata desses insumos é o que separa a conservação programada do colapso estrutural.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- 4.2. A Secretaria Municipal de Governo corrobora esse quadro ao registrar em seu DFD que o município enfrenta desafios contínuos de manutenção e expansão de suas diversas áreas, desde prédios públicos como escolas, hospitais e postos de saúde até a infraestrutura urbana composta por ruas, calçadas, pontes e sistemas de drenagem. O secretário municipal destaca que a aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos de qualidade é condição essencial para garantir a durabilidade e a segurança das obras, bem como o conforto e o bem-estar de todos os cidadãos que dependem dessas estruturas. O credenciamento é apontado como a via mais ágil e flexível para impedir que a burocracia de aquisições convencionais paralise a máquina pública.
- 4.3. As demandas convergem e demonstram que a falta de manutenção afeta diretamente a prestação de serviços primários à população. A Secretaria Municipal de Educação pontuou de forma enfática em seu DFD que a manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares e demais instalações vinculadas à pasta é condição primária para proporcionar ambientes adequados, seguros e funcionais para alunos, professores, servidores e a comunidade escolar. Da mesma forma, as pastas de Assistência Social, Cultura, Esporte e Agricultura registraram em seus respectivos documentos de formalização que a conservação contínua de seus espaços de atendimento à população depende do acesso imediato a ferramentas adequadas, materiais elétricos e insumos hidráulicos. A Secretaria de Assistência Social enfatizou a necessidade premente de zelar pelos bens públicos utilizando todos os meios ao seu alcance, realizando aquisições imprescindíveis para a manutenção preventiva e corretiva dos prédios onde opera o CRAS e demais equipamentos sociais. A Secretaria de Agricultura, por sua vez, destacou a necessidade de munir os serviços com ferramentas apropriadas para que os espaços públicos sob sua gestão sejam reparados e mantidos de forma contínua.
- 4.4. Torna-se imperativo, portanto, garantir que a máquina pública não sofra paralisações por absoluta falta de insumos básicos de construção e manutenção. É inadmissível que uma escola interrompa suas atividades letivas por não haver uma lâmpada de reposição, que um posto de saúde feche suas portas por um vazamento hidráulico não reparado ou que uma obra de pavimentação pare por falta de tubos e conexões. A via do credenciamento contínuo é a única engrenagem administrativa apta a blindar a administração contra esses colapsos, assegurando que o zelo pelo bem comum seja mantido mediante um modelo de aquisição ágil e descentralizado.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

- 5.1. O planejamento desenhado para esta empreitada afasta-se de conjecturas teóricas e ampara-se no chão da fábrica da gestão pública de Santa Cruz do Xingu, encontrando plena sustentação jurídica e financeira nas diretrizes da Lei Orçamentária Anual e no escopo do Plano Plurianual do Município. Analisando a rotina administrativa local, constata-se que a demanda por reparos na infraestrutura é contínua e atinge todas as secretarias de maneira constante e transversal. Quando surge uma necessidade de manutenção corretiva em um posto de saúde ou em uma escola, a resposta precisa ser célere e efetiva para não prejudicar os serviços prestados à comunidade.
- 5.2. Considerando o porte e as características logísticas do nosso município, a estratégia mais inteligente é dimensionar um teto orçamentário global e autorizar que as aquisições ocorram de forma totalmente fracionada e pulverizada. O limite orçamentário de R\$ 1.685.000,00 atua unicamente como uma trava de segurança fiscal global. Não se executarão compras volumosas e antecipadas. Pelo contrário, as ordens de fornecimento serão emitidas única e exclusivamente no momento em que a demanda real for constatada pelas equipes de manutenção e fiscalização no dia a dia da prefeitura, garantindo que o dinheiro público não fique fossilizado em almoxarifados ociosos. É um modelo de eficiência fiscal austero, blindado contra desperdícios e alinhado aos princípios cardiais da responsabilidade na gestão fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



5.3. O dimensionamento foi realizado observando-se a transversalidade do problema, compreendendo que a infraestrutura não pertence a uma secretaria isolada, mas sim consubstancia o suporte logístico de toda a estrutura administrativa municipal. Cada uma das seis secretarias requisitantes participou ativamente do planejamento ao registrar suas necessidades e estimativas de consumo nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda, permitindo à Administração planejar de forma descentralizada e executar de forma unificada e coordenada.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

6.1. O rigor na escolha dos insumos constitui pilar inegociável deste procedimento. Estabelece-se a obrigatoriedade de que todo o escopo de materiais elétricos, hidráulicos e estruturais possua a certificação compulsória do Inmetro ou cumpra fielmente os padrões de desempenho técnico fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. A aquisição de produtos de durabilidade questionável configura prejuízo duplo aos cofres públicos, tanto pela perda material propriamente dita quanto pelo retrabalho imediato que impõe às equipes de manutenção que precisarão substituir o produto defeituoso em prazo inferior ao razoável.

6.2. Do ponto de vista documental, o credenciamento exigirá de todos os interessados a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e fazendária plena, além de habilitação jurídica e qualificação técnica compatível com o ramo de atividade. A participação de pessoas físicas não será admitida, uma vez que a comercialização de materiais de construção em escala exige estrutura empresarial estabelecida, emissão de nota fiscal eletrônica e capacidade de manter estoque físico diversificado, atributos que somente pessoas jurídicas legalmente constituídas podem ostentar.

6.3. Quanto ao aspecto operacional, a celeridade na entrega é condição central do modelo. Estipula-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a disponibilização dos materiais no endereço indicado pela Administração ou para retirada no estabelecimento do fornecedor credenciado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. Esse prazo reduzido é o que garante que as frentes de manutenção não sofram solução de continuidade e que os reparos emergenciais sejam atendidos com a urgência que a integridade predial e a segurança dos usuários demandam. O fornecedor que descumprir reiteradamente os prazos de entrega estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas na lei.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Ref.: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

7.1. O levantamento do volume financeiro global foi extraído da consolidação rigorosa dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelas secretarias requerentes, totalizando um balizamento estimado de R\$ 1.685.000,00 projetados para o interregno de doze meses de vigência do edital. Desse montante financeiro, a parcela mais significativa recai naturalmente sobre a Secretaria Municipal de Obras, dotada com o teto de R\$ 785.000,00, dada a sua vocação inata para liderar os mutirões de manutenção viária, predial e de infraestrutura urbana como um todo. A Secretaria Municipal de Governo figura com R\$ 250.000,00 para atender as necessidades administrativas gerais da gestão municipal. A Secretaria Municipal de Saúde contribui com R\$ 300.000,00 para a manutenção de suas unidades e equipamentos. A Secretaria Municipal de Educação estimou seu consumo em R\$ 190.000,00 para manter as unidades escolares em condições plenas de funcionamento e segurança. Completam o quadro a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (R\$ 70.000,00), a Secretaria de Assistência Social (R\$ 60.000,00) e a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (R\$ 30.000,00).

7.2. Vale ressaltar com absoluta clareza que esse valor global não representa uma promessa de compra integral nem uma ordem de faturamento prévia. Trata-se de um teto orçamentário legalmente aprovado e reservado,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



garantindo o lastro fiscal para que as aquisições sejam paulatinamente executadas conforme as avarias e necessidades de manutenção surjam e demandem solução material imediata. A projeção por secretaria serve exclusivamente como referência para a alocação orçamentária, sendo o consumo real determinado exclusivamente pelas requisições efetivamente emitidas ao longo da execução.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

- 8.1.** Uma análise aprofundada e detida da praça local e regional evidencia que o mercado de suprimentos para a construção civil caracteriza-se como um autêntico mercado fluido, regido pelas extremas e frequentes variações dos custos logísticos de transporte rodoviário até Santa Cruz do Xingu. A localização geográfica do município, distante dos principais polos distribuidores e fornecedores atacadistas, resulta em prazos de reposição e custos logísticos sujeitos a oscilações sazonais expressivas. Os depósitos de materiais locais operam com prateleiras e estoques cujos preços flutuam quase semanalmente devido às alterações no valor do frete, do custo do cimento nacional e da cotação do aço no mercado interno.
- 8.2.** Diante desse panorama de instabilidade estrutural, a imposição de um Registro de Preços clássico, que congela o valor da argamassa, do fio de cobre ou da tubulação hidráulica por doze meses, resultaria inevitavelmente na deserção dos fornecedores ou em licitações desertas e fracassadas. O comércio local seria incapaz de absorver a variação do custo de reposição por um período tão extenso, e o município seria duplamente penalizado: primeiro, pela falta de interessados no certame; segundo, pelos preços majorados que os eventuais fornecedores incluiriam como margem de risco em suas propostas. O modelo de credenciamento ataca exatamente essa anomalia de mercado e injeta a flexibilidade tática que a realidade exige. Mantemos a rede de qualificação permanentemente aberta e, quando surge a necessidade pontual do prego, convocamos todos os habilitados para que disputem e apresentem o preço vivo, ditado pela realidade daquele dia específico e pela conjuntura logística daquele momento.
- 8.3.** A fundamentação legal para essa abordagem encontra amparo no art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.878/2024, que reconhece a figura do mercado fluido como uma das hipóteses autorizativas do credenciamento. O abandono da pesquisa de preços tradicional engessada em favor da cotação simultânea e instantânea entre os credenciados não é uma opção discricionária da Administração, mas sim uma imposição da realidade fática do setor, que tornaria qualquer tabela de preços fixos uma ficção jurídica insustentável e prejudicial ao erário.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 9.1.** Balizamos a projeção orçamentária máxima em R\$ 1.685.000,00 por exercício, calçados na leitura técnica e detida das deficiências mapeadas pelos fiscais e secretários nos seus respectivos Documentos de Formalização de Demanda. A modelagem adotada dispensa as obsoletas planilhas de orçamentação unitária rígida que pretendem precificar milhares de parafusos, conexões, metros de fio e litros de tinta de forma descontextualizada do momento real da compra. Tais tabelas engessadas não sobrevivem uma única semana frente às flutuações das tabelas dos fabricantes e atacadistas que abastecem a nossa região, representando muito mais um risco de superfaturamento ou de inexecução do que uma ferramenta de controle.
- 9.2.** A vantagem precípua e o diferencial competitivo desta modelagem consolidam-se na mecânica de formação do preço. O erário municipal terá a garantia jurídica de pagar sempre o menor valor efetivamente encontrado nas cotações expressas e simultâneas realizadas no ato do pedido junto à rede de credenciados ativos. Isso significa que cada ordem de fornecimento será precedida de uma disputa em tempo real entre todos os fornecedores



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



habilitados, cancelando a verdadeira e contemporânea pesquisa de mercado exigida pelos órgãos de controle e eliminando qualquer ágio embutido em contratos de preço fixo de longo prazo.

- 9.3. Registre-se que o valor global de R\$ 1.560.000,00 adotado no processo de credenciamento do exercício de 2025 sofreu um ajuste para R\$ 1.685.000,00 em 2026, refletindo a inclusão da Secretaria Municipal de Saúde no consolidado e a reavaliação criteriosa das necessidades das demais secretarias. Houve um acréscimo de R\$ 125.000,00, ou aproximadamente 8%, em relação ao teto do ano anterior, justificado pela ampliação do escopo de atendimento.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

- 10.1. A engenharia administrativa adotada para equacionar o problema do suprimento contínuo de materiais de construção gira em torno do Credenciamento de sistema contínuo e permanente, expressamente fundamentado nas disposições do Art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878 de 2024. Trata-se do mecanismo mais inteligente e eficaz para suplantar o colapso das atas rígidas em mercados voláteis, instituindo um ecossistema de disputa aberta, qualificada e permanentemente disponível durante todo o exercício financeiro.
- 10.2. Na rotina prática e no dia a dia da administração municipal, o credenciamento funcionará como uma verdadeira bolsa de concorrência dinâmica. Diante de um cano estourado em um prédio público, de uma fiação elétrica queimada em uma escola ou de um telhado danificado em um posto de saúde, o setor de compras emitirá a requisição para todos os fornecedores previamente habilitados no cadastro do município. Esses estabelecimentos apresentarão suas propostas com o preço praticado naquele exato momento. A Administração empenhará a nota para o proponente que ofertar o menor custo na respectiva cotação e providenciará a retirada ou a entrega do produto quase que simultaneamente. O fluxo aliada probidade máxima, economicidade e celeridade cirúrgica num único e coeso fluxo processual, eliminando os gargalos burocráticos que historicamente emperram as aquisições públicas no município.
- 10.3. O edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, admitindo-se prorrogações sucessivas enquanto houver conveniência e vantajosidade para a Administração, permanecendo com inscrições permanentemente abertas a novos interessados durante todo o seu período de vigência, nos termos do art. 5º, caput, do Decreto nº 11.878/2024. A classificação da contratação como fornecimento contínuo é juridicamente viável e encontra amparo na necessidade ininterrupta de manutenção da infraestrutura pública municipal, que não se exaure em um único ato de consumo mas se renova a cada novo reparo ou obra de conservação.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 11.1. No tocante à configuração mercadológica do certame, tomou-se a decisão técnica fundamentada de não promover o fracionamento do edital em lotes exclusivistas, tais como um lote isolado de materiais hidráulicos, outro de ferramentas pesadas ou um terceiro exclusivo de tintas. Essa segregação burocrática e artificial limitaria sobremaneira o engajamento do comércio local varejista, cuja característica preponderante e modelo de negócio é exatamente a vasta diversidade e agregação das linhas de produtos em um único balcão de vendas. Os depósitos de materiais de construção de Santa Cruz do Xingu e região operam com portfólio amplo e integrado, e fatiar o objeto reduziria o universo de participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



11.2. O fracionamento desejado e exigido pela lei, contudo, estará vigorosamente presente na fase final de execução da despesa. O desmembramento e a divisão inteligente do objeto acontecerão de forma orgânica no plano operacional, por intermédio das Ordens de Fornecimento individuais. Cada ordem requisitará apenas os exatos materiais, ferramentas e componentes necessários para a correção da falha física constatada naquela data específica, promovendo assim o parcelamento natural, eficiente e vantajoso do gasto público, sem as amarras de uma divisão artificial e contraproducente do objeto na fase de planejamento.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

12.1. O horizonte de resultados traçado por esta equipe técnica aponta para a erradicação sumária das contratações atabalhoadas e emergenciais feitas sob a justificativa de dispensa por emergência fabricada ou de compra direta sem planejamento. O desenho do credenciamento visa extirpar definitivamente os episódios recorrentes de paralisação temporária de alas de creches, unidades de saúde ou setores administrativos motivados pela simples e absoluta ausência de trincos, tintas, lâmpadas ou conduítes no estoque municipal. Cada dia de paralisação representa não apenas um prejuízo material, mas também um desserviço à população que depende da prestação contínua dos serviços públicos.

12.2. Acionada de maneira correta e com a devida fiscalização, essa dinâmica mercadológica de credenciamento permanente garantirá o estancamento das deteriorações de prédios e vias nos estágios iniciais, poupando cifras grandiosas aos cofres públicos que seriam despendidas em reformas estruturais profundas caso os pequenos reparos fossem negligenciados. O cidadão perceberá o êxito desta modelagem quando não houver interrupção na zeladoria da cidade e os espaços institucionais permanecerem estruturalmente saudáveis, seguros e funcionais durante todo o ano.

12.3. Espera-se, como resultado concreto, que o tempo médio entre a constatação de uma avaria e a efetiva entrega do material para reparo seja reduzido de semanas para poucos dias úteis, aumentando drasticamente a eficiência da máquina de manutenção municipal e a qualidade do serviço público entregue à comunidade de Santa Cruz do Xingu.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

13.1. Vencidas as fases de aprovação deste estudo técnico preliminar e do correlato Termo de Referência, as secretarias municipais requisitantes deverão proceder imediatamente ao bloqueio contábil das reservas financeiras correspondentes no sistema integrado de execução orçamentária. A documentação completa do processo será então encaminhada à Assessoria Jurídica do Município para análise de constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, culminando na autorização para publicação do edital de credenciamento.

13.2. Na sequência, caberá ao Setor de Licitações do Município a condução de todo o procedimento de credenciamento, desde a publicação do edital de fluxo contínuo até a homologação e a divulgação da lista de fornecedores credenciados. Do ponto de vista preventivo e operacional, a Administração deverá designar formalmente, por ato próprio, fiscais e gestores responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto, conferindo-lhes a competência administrativa para o atesto rigoroso e físico da entrada de todo o material nas frentes de obra e nos almoxarifados, confrontando as notas fiscais com as especificações exigidas de marcas, medidas e certificações nacionais antes de autorizar a liquidação e o pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



13.3. Recomenda-se, ainda, que a Administração promova capacitação básica dos servidores que atuarão como fiscais e gestores deste contrato, especialmente no que tange aos procedimentos de conferência de qualidade, aos prazos de entrega e aos critérios de aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações pelos fornecedores credenciados.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

14.1. A execução sistêmica do presente credenciamento é plenamente independente de outros pactos firmados por Santa Cruz do Xingu e não guarda vinculação jurídica de subordinação ou interdependência contratual com outros instrumentos. Todo o material fornecido através deste credenciamento poderá ser livremente aplicado em frentes de manutenção conduzidas por servidores efetivos e maquinários do próprio município ou injetado como contrapartida da Administração em obras cuja mão de obra especializada tenha sido terceirizada mediante contratos administrativos autônomos.

14.2. O eventual atraso, a paralisação ou mesmo a extinção de um contrato de prestação de serviços terceirizados de construção civil não acarretará a suspensão, nem sequer o bloqueio temporário, das entregas de materiais previstas neste fornecimento macroestrutural. As engrenagens do credenciamento continuarão operando de forma independente e contínua, mantendo intacto e em movimento o fluxo principal de suprimentos da administração municipal. Essa independência é uma salvaguarda contratual essencial para evitar que problemas pontuais em contratos específicos contaminem toda a cadeia de abastecimento do município.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

15.1. O fornecimento da ampla gama de produtos de construção civil impõe à Administração uma pesada e intransferível carga de responsabilidade ambiental. Lidar diariamente com latas de massa corrida, solventes sintéticos, derivados petroquímicos asfálticos, resíduos de polímeros plásticos e embalagens de tintas e vernizes demanda rígida e inflexível obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010. É absolutamente vedado que qualquer refugo gerado nessas operações logísticas seja descartado de maneira marginal nas periferias da cidade, nos acostamentos das estradas rurais ou em terrenos baldios do perímetro urbano.

15.2. Como medida mitigadora concreta, os fornecedores credenciados deverão comprovar aderência estrita aos sistemas de logística reversa instituídos pelos fabricantes para acolhimento de passivo de produtos comercializados, especialmente no que tange a pilhas, lâmpadas, tintas e solventes. Sempre que houver no mercado alternativa tecnológica com menor índice de compostos orgânicos voláteis e com eficácia técnica equivalente, as ordens de fornecimento deverão privilegiar os produtos de formulação à base d'água em detrimento dos solventes petroquímicos tradicionais.

15.3. Do ponto de vista da destinação de resíduos de obra, todo o entulho e material excedente derivado do uso dos insumos fornecidos deverá ser canalizado ao bota-fora oficial licenciado do município ou a ponto de recebimento autorizado pelo órgão ambiental competente. A inobservância dessas obrigações ambientais pelo fornecedor credenciado constituirá falta contratual grave, sujeitando o infrator ao descredenciamento imediato e às sanções administrativas e legais cabíveis.

16. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



16.1. Ao perscrutar o comportamento do mercado da construção civil na região de Santa Cruz do Xingu, identificamos categoricamente que a engrenagem de vendas em escala atacadista e no varejo estruturado de materiais de construção é operada unicamente por empresas legalmente estabelecidas, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativo e regular. Para ostentar o estoque físico diversificado e em quantidade demandada pela Administração e para operar a logística tributária através da emissão instantânea e incontornável de nota fiscal eletrônica, exige-se invariavelmente uma estrutura empresarial constituída.

16.2. Sob esse prisma estritamente pragmático e lastreado na realidade fática do setor, declarar a abertura deste credenciamento para a concorrência de operários da construção civil ou profissionais liberais autônomos na condição de pessoas físicas constituiria uma teratologia administrativa fadada ao insucesso operacional. O microempreendedor individual que atua na ponta da obra como pedreiro ou eletricista não dispõe de Capital Social, estrutura de estoque, capacidade de emissão de notas fiscais em volume e regularidade fiscal apta a atender as exigências de um contrato administrativo desse porte e complexidade. Essa vedação técnica é indispensável para resguardar o interesse público e evitar frustrações na execução contratual.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco: Ruptura tática no abastecimento de peças essenciais em período severo de chuvas

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Causas Prováveis: Desmoronamento da malha rodoviária de acesso ao município e isolamento logístico de Santa Cruz do Xingu durante os rigores da estação amazônica chuvosa, que historicamente compromete o tráfego de cargas na região.

Dano: Sufocamento contínuo dos canteiros de obra e frentes de manutenção, com paralisação das atividades cruciais de contenção de enchentes e reformas emergenciais de unidades de saúde e escolas.

Ação Preventiva: Encurtamento estratégico das metas de entrega, fixando-se a margem reduzida de cinco dias úteis, admitida a expedição imediata da frota do município aos balcões físicos dos credenciados locais para retirada direta quando as condições logísticas externas estiverem comprometidas.

Responsável: Fiscais de contrato designados e equipes logísticas requisitantes de cada secretaria

Ação de Contingência: Migração automática da ordem de fornecimento para a empresa detentora da segunda melhor proposta cadastrada naquele evento de cotação do credenciamento, sem burocracia protelatória ou necessidade de novo procedimento.

Responsável: Departamento Gestor de Compras e fiscais de ponta de cada secretaria

Risco: Desestabilização exógena dos preços balizadores das propostas

Probabilidade: Alta

Impacto: Médio

Causas Prováveis: Gargalos da cadeia global de suprimentos refletidos no descontrole regional dos custos do frete pesado, do combustível fóssil e da matriz metálica (aço, cobre, alumínio) ao longo do período de vigência de doze meses.

Dano: Risco de a cadeia de revenda local negar o cumprimento imediato dos faturamentos pactuados por asfixia da margem de lucro diante de aumentos abruptos e imprevisíveis no custo de reposição no dia da retirada ou entrega.

Ação Preventiva: A própria escolha metodológica do credenciamento como modelo de contratação estanca esse risco estrutural por abolir planilhas de preços fixos de longo prazo e instituir disputas voláteis com vigência instantânea do preço real cotado no momento da necessidade.

Responsável: Núcleo Diretivo de Licitações e Compras da Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Ação de Contingência: Expurgo imediato de orçamentos inexequíveis constatados no sistema de cotação da rede, com aplicação de bloqueio temporário aos fornecedores que apresentarem propostas inconsistentes, sem estagnar ou macular as demais vertentes do cadastro aberto de credenciados.

Responsável: Controladoria Interna do Município e autoridade máxima competente de cada secretaria

Risco: Acumulação de Ordens de Fornecimento em curto intervalo e risco de desabastecimento por incapacidade operacional do credenciado

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Causas Prováveis: Concentração sazonal de demandas de manutenção em períodos específicos (início do ano letivo, época de chuvas) que podem sobrecarregar a capacidade de atendimento de um ou mais fornecedores credenciados simultaneamente.

Dano: Atraso na execução de múltiplas frentes de reparo simultâneas, comprometendo o cronograma de manutenção de diversas unidades administrativas e educacionais ao mesmo tempo.

Ação Preventiva: Manutenção de uma base mínima de três fornecedores ativos e qualificados em cada categoria de material, distribuindo as ordens de fornecimento de forma alternada e proporcional à capacidade operacional comprovada de cada credenciado.

Responsável: Gestor do contrato designado pela Administração

Ação de Contingência: Acionamento de fornecedores suplentes da lista de credenciados e, em caso de insuficiência generalizada, reabertura extraordinária de prazo para novos credenciamentos com dispensa dos prazos editalícios ordinários.

Responsável: Secretário Municipal de Administração e Agente de Contratação

18. DA CONCLUSÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

18.1. Exaurindo o dimensionamento completo do panorama adverso de infraestrutura e a rigidez burocrática natural do município de Santa Cruz do Xingu, assevero com firmeza gerencial e analítica, lastreado na documentação técnica examinada e na realidade fática da gestão local, que o modelo arquitetado pelo credenciamento contínuo constitui a espinha dorsal de suprimentos que blindará a administração municipal contra os flagelos do superfaturamento velado das atas fixas irreais, das cotações emergenciais sem planejamento e da paralisação de serviços públicos essenciais por falta de insumos básicos.

18.2. Este instrumento absorve a instabilidade inerente da cadeia logística do Estado de Mato Grosso, transmutando-a em concorrência leal e transparente dentro da própria praça de Santa Cruz do Xingu, onde cada ordem de fornecimento será precedida de uma disputa em tempo real entre todos os fornecedores habilitados. Lastreados com firmeza pelo teto protetivo e rigoroso estipulado no montante de R\$ 1.685.000,00 anuais e amparados no arcabouço jurídico da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto Federal nº 11.878 de 2024, afianço que esta tática de aquisição fragmentada e dinâmica consolida o dever de licitar de forma plena, eficiente e juridicamente segura. Declaro, sob esta ótica exaustiva e balizada pela realidade pragmática dos fatos e das necessidades concretas das secretarias municipais, a maturidade absoluta do estudo preliminar em tela, reputando-o validado e formalmente apto a guiar as engrenagens de continuidade e formalização deste relevante e inadiável trâmite licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Santa Cruz do Xingu-MT, 20 de julho de 2026.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro
Secretaria Municipal de Governo

Ana Paula de Barros
Diretora do Gabinete da Prefeita

Altamiro Corrêa Leite Junior
Secretaria Municipal de Educação

Rosangela Pinto Figueiredo
Coordenadora Geral Pedagógica

Veracy Soares de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde

Nadia Cristiane de Mattos Bigaton
Coordenadora Secretaria Municipal De Saúde

Daniani Ferreira Lopes
Secretaria Municipal de Assistência Social

Mariane Ferreira Fontalva Silva
Coordenadora Do Cras

Murilo Simões Vieira
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Venâncio Neres Da Silva
Assessor técnico administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Eleandro Rosa de Farias
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e
Turismo

Edelson Jose Barreto
Biólogo

Joselito dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Obras

Sara Linda Barbosa Lino
Sub Coordenadora De Obras